



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ



LEI Nº 015/97 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde.

Parágrafo Único - O FMS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Secretário como Ordenador de Despesas.

Art. 2º - Os recursos do FMS serão geridos através da Junta de Administração, integrado por três membros sob a supervisão direta do Secretário de Saúde, com orientação e controle do Conselho Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da Junta serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Saúde, dentre os Servidores da Secretaria.

Parágrafo Segundo - Os membros da Junta serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus Suplentes.

Art. 3º - São atribuições da Junta de Administração:

- I- Gerir os recursos do FMS e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II- Elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentaria dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde;
- III- Elaborar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos do FMS.

Art. 4º - Os recursos do FMS serão contabilizados como Receita Orçamentaria do Município;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS.

Parágrafo Segundo - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do FMS, serão repassadas, observada a Programação Financeira de desembolso da Secretaria Municipal de Finanças, até 5 (cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMS será elaborado de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentarias e integrará o orçamento anual.

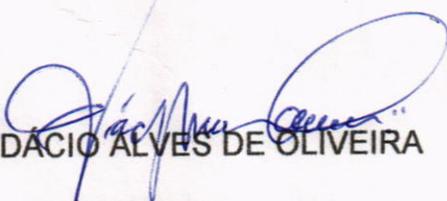
Art. 6º - A execução do Plano de Aplicação dos recursos do FMS será contabilizada pelo órgão de controle interno da Prefeitura, devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 1997.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CAETITÉ - BA.
APRESENTADO PARA REGISTRO

Protocolo Sob Nº 6.966

Registrado no livro Nº A10

Sob o Nº de ordem 1.018

Caetité, 21 de dezembro de 2009


DALVA FLORA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
OFICIALA

